

## O PSICÓLOGO NO PROCESSO DE ADOÇÃO

### THE PSYCHOLOGIST IN THE ADOPTION PROCESS

Isabella Evangelista Ferreira \*

Daniela Soares Rodrigues \*\*

#### RESUMO

A adoção é um processo moroso e de grandes entraves. Todo o procedimento é feito sob a área jurídica, onde, são resguardados todos os direitos da criança, previsto pelo ECA, assim como dos pais adotivos, constatados pela Constituição Federal. O presente trabalho tem como objetivo principal compreender o papel do psicólogo no processo de adoção. Tendo como base principal a revisão bibliográfica do tema, com a finalidade de aprofundar o conhecimento acerca do tema, utilizando autores como: Weber (2010); Silva (2014); Freitas (2017). Na revisão bibliográfica foram abordados conceitos e teorias sobre todo o processo de adoção, bem como as fases, o trabalho do psicólogo e o apoio oferecido aos envolvidos. Dessa forma, o psicólogo na adoção desenvolve sua atuação oferecendo aos envolvidos apoios emocional e psicológico, auxiliando tanto as crianças, adolescentes e os pretendentes a adoção em todas as suas questões, desde cadastramento, a escolha do perfil, até ao período de convivência. Visto, que, além dos pais, as crianças que residem nas instituições de acolhimento vivem grande expectativa de serem inseridas novamente em um ambiente familiar. Já que, a demanda de crianças a espera de um lar e de uma família tem se tornado cada vez maior, a necessidade da inserção da psicologia associada ao campo jurídico, tem se tornado emergente, uma vez que ter um profissional que atua nesse processo cuidando das questões extra judiciais, oferecendo cuidado à saúde mental dos envolvidos é imprescindível.

**Palavras-chave:** Adolescentes. Crianças. Genitores. Processo de adoção. Psicólogo.

#### ABSTRACT

Adoption is a lengthy and fraught process. The entire procedure is carried out under the legal area, where all the rights of the child, provided for by the ECA, as well as the adoptive parents', established by the Federal Constitution, are protected. The main objective of this essay is to understand the role of the psychologist in the adoption process. Based on a bibliographic review of the theme, with the aim of deepening knowledge on the theme, using authors such as: Weber (2010); Silva (2014); Freitas (2017). In the literature review, concepts and theories about the entire adoption process were discussed, as well as the phases, the psychologist's work and the support offered to those involved. In this way, the psychologist in adoption develops his role by offering emotional and psychological support to those involved, helping children, teenagers and adoption applicants in all their issues, from registration, profile choice, to the period of coexistence. That's because, in addition to the parents, children who live in the sheltering institutions live with a great expectation of being inserted in a family environment again. Since the demand of children waiting for a home and a family has been increasing, the need for the insertion of psychology associated with the legal field has become emergent, since having a professional who works in this process taking care of extra-judicial issues, offering care to the mental health of those involved is essential.

Teenagers. Children. Parents. Adoption Process. Psychologist.

---

\* Graduando em Psicologia pela Faculdade de Iporá, GO. E-mail: [isaecosta@hotmail.com](mailto:isaecosta@hotmail.com)

\*\* Orientador, Graduado em Psicologia pela Universidade Salgado de Oliveira- UNIVERSO, e Pós Graduado em Docência Universitária pela Faculdade de Iporá. E-mail: [soaresdaniela675@gmail.com](mailto:soaresdaniela675@gmail.com)

## **INTRODUÇÃO**

A adoção é um processo moroso e de grandes entraves. Todo o procedimento é feito sob a área jurídica, onde, são resguardados todos os direitos da criança, previsto pelo ECA (Estatuto da Criança e Adolescente), assim como dos pais adotivos, constatados pela Constituição Federal.

As fases do processo de adoção sofreram inúmeras modificações desde os tempos coloniais até nos dias atuais, dando espaço a uma gama de tipos de adoção legal. Devido aos entraves jurídicos que se estendem desde a fila de espera, até mesmo a exigência dos pais por certos tipos específicos de perfis, as crianças e adolescentes sujeitos a esse processo sofrem com diversos traumas, sendo eles, psicológicos, emocionais e físicos.

A difícil espera reflete não apenas na ansiedade dos pais em ter um filho, mas também na esperança que a criança desenvolve de ter novamente uma família e se sentir pertencente a algum meio além das instituições de abrigo. Por isso, faz-se tão necessário e importante a atuação do psicólogo junto à ótica jurídica, uma vez que esse profissional oferecerá escuta, acolhimento e acompanhará todo o processo, desde a fase de cadastramento até a inserção dessa criança no ambiente familiar.

Com isso, busca-se compreender o papel do psicólogo no processo de adoção. Tendo como objetivos específicos a serem alcançados: Explicar como é o processo de adoção no Brasil; Identificar as possíveis intervenções que o Psicólogo pode fazer nesse processo; descrever o suporte e apoio do profissional com as crianças/adolescentes para adoção; descrever o suporte e apoio do profissional com as famílias que aguardam o processo.

Tendo como metodologia a bibliográfica onde buscou-se através de livros, revistas, jornais e artigos explicar a importância do trabalho do psicólogo no processo de adoção.

Desse modo este artigo busca apresentar: O processo de adoção; os tipos de adoção; as etapas do processo de adoção; as dificuldades encontradas no processo; O papel do psicólogo no processo de adoção; O apoio psicológico oferecido as crianças/adolescentes para adoção; O apoio psicológico oferecido as famílias.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

### **O PROCESSO DE ADOÇÃO**

No Brasil, a história do processo de adoção tem uma longa trajetória que se faz presente desde a época da colonização até os dias atuais (MAUX; DUTRA, 2010). A

princípio, tem-se a necessidade de definir o que é adoção em aspectos legais e de origem. A palavra adoção deriva do latim, da expressão *ad optare*, que significa escolher, optar, dando sentido a escolher um filho (LEITE, 2019).

Conforme conceituado no Estatuto da criança e do Adolescente (ECA), no artigo 41:

A adoção atribui a condição de filho ao adotando, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais. (BRASIL, 2021, p. 30)

Também, segundo o ECA, artigo 39, §1º estabelece que a adoção é:

medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa (BRASIL, 2021, p. 29).

Em outras palavras, a adoção se caracteriza como um ato de receber um indivíduo em condição de filho (a) em sua família, havendo assim, um laço de filiação (SIEGA E MACIEL, 2005), onde, Granato (2010), revela existir a necessidade de haver uma determinação legal que requer a observação de alguns requisitos. Requisitos esses, que ao longo dos anos sofreram diversas modificações, a nível histórico, cultural e legislativo.

Em meados do segundo e terceiro século de colonização, as crianças que nasciam fora do casamento, frutos de traição, de moças brancas e solteiras e de família de classe média alta, eram abandonadas. As regras que regiam a organização familiar e social naquela época eram totalmente do cristianismo, portanto, a reprodução fora do casamento era considerada infração dos mandamentos cristãos, ferindo a moral e ética religiosa, as mulheres ficavam sujeitas a sofrer sanções, religiosas e sociais, por esse motivo abandonavam as crianças em calçadas, terrenos baldios, rios e florestas. (SILVA, 2021).

Dessa maneira, como uma forma para controlar o abandono dessas crianças, a igreja católica criou a “Roda dos Expostos”, que consistia em uma estratégia em que as crianças abandonadas eram depositadas em um local, onde normalmente ficavam situadas no interior de instituições de caridade, e as Santas Casas de misericórdia ofereciam acolhimento, porém, asseguravam o sigilo sobre as mães biológicas, normalmente e mais comumente as mães solteiras de classe média alta, (SILVA, 2021).

Como explica a autora Maria Luíza Marcílio, em seu livro “A História da Criança Abandonada”, essa Roda dos Expostos, era:

de forma cilíndrica e com uma divisória no meio, esse dispositivo era fixado no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior da parte externa, o expositor colocava a criança que enjeitava, girava a Roda e puxava um cordão com uma sineta para avisar à vigilante - ou Rodeira - que um bebê acabara de ser abandonado, retirando-se furtivamente do local, sem ser reconhecido. (MARCÍLIO, 1998, pag 56).

Assim sendo, a princípio, a adoção não era regulamentada até o século XX, ela estava relacionada a um ato de caridade, além de ser uma “solução” até mesmo aos que não tinham filhos. Os senhorios mais ricos prestavam auxílio aos mais pobres, como pregava a Igreja. Dessa forma, era comum haver no interior das casas de pessoas que possuíam muito poder econômico filhos de terceiros, proveniente das rodas dos expostos, que eram chamados "filhos de criação". Por esses filhos não serem formalizados na família, sua permanência nessa família, servia como moeda de troca, era uma oportunidade de se possuir mão-de-obra gratuita. (PAIVA, 2004).

Nesse cenário, já pode-se perceber então, que não havia um interesse verdadeiro de cuidar da criança/adolescente, pois, esse "filho" ocupava um lugar diferente, onde, os senhores abstinham-se das responsabilidades afetivas, tratando-os sempre de forma distinta e inferior aos filhos biológicos, quando os tinham. Portanto, a prática da adoção foi construída no Brasil através da possibilidade de trabalhadores baratos e da caridade cristã. (PAIVA, 2004).

Essa herança cultural contribuiu e continua contribuindo significativamente até os dias atuais, para que essa forma antiga de filiação esteja rodeada de mitos e preconceitos. Tal prática, era vista como motivo de vergonha e humilhação, e por esse fato, muitas famílias levavam isso como um segredo valioso. (WEBER, 2001).

No século XX, mais especificamente nos anos 80, a prática de adoção ilegal, aquela que se corresponde a registrar um filho de outra pessoa, ou simplesmente inseri-lo no ambiente familiar sem passar pelos trâmites jurídicos, constituía cerca de 90% das adoções realizadas no país, (WEBER, 2001).

Em uma pesquisa realizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros, em 2008, cerca de 35% dos participantes apenas, afirmaram que, buscariam uma criança através das Varas de Infância e Juventude, caso fossem adotar. Enquanto 66,1% da população participante buscariam hospitais/maternidades, abrigos ou familiares que recusassem as crianças. Isso confirma a ideia de que, na vontade de adotar, mais da maioria dos brasileiros não sabem por onde iniciar um processo de adoção legal (IBDFAM, 2012, apud AMB, 2008).

O processo de adoção tem grande importância na área da Infância e Juventude, uma vez que objetiva a inserção de uma criança/adolescente em um lar substituto, de maneira definitiva e irrevogável. (MOTTA, 2000). O processo de adoção legal, requer uma fase preliminar de preparação e inscrição das partes interessadas em adotar que são feitas através do chamado “cadastro de interessados à adoção”. Além da fase de cadastramento, existe também a necessidade de analisar a situação da criança ou do adolescente a ser adotado, revelando assim, a sua importante peculiaridade diante do sistema legal. Ainda assim, excepcionalmente nos trâmites jurídicos do processo, torna-se necessária a continuidade da intervenção da Justiça Menorista, mesmo após a constituição do vínculo adotivo, com o acompanhamento do caso através de uma equipe multidisciplinar. (FERREIRA, 2001).

A adoção que antes era vista como uma solução para as famílias que não tinham filhos, passa a ser uma oportunidade e solução para as crianças e adolescentes que não tem uma família e necessitam de um lar para viver. (PAIVA, 2004). Portanto, a adoção só pode ser constituída por sentença judicial e precisa obedecer a todos os requisitos estipulados pelos parágrafos do art. 47 da Lei n. 8.069/1990. Adotar vai além da possibilidade de criar um ser humano que não possui o mesmo sangue. Envolve responsabilidades sociais e jurídicas, princípios éticos, valores, comprometimento e afeto incondicional, sem se importar com a suas características como, cor, raça, gênero, idade e muito menos condições de saúde. (RECH; DEMARCO; SILVA, 2017).

O processo de adoção começou a ser abordado em 1916, no Código Civil Brasileiro onde, foi estipulado, de acordo com o art. 368, que somente poderia adotar o maior de 50 anos, sem descendentes legítimos ou legitimados, e deveria ser pelo menos, 18 anos mais velho que o adotado. (VALINI, 2019). Desde então com o passar dos anos mudanças legais ocorreram, e foram aprovadas novas leis que contribuíram significativamente para esse processo.

Em 1957, cerca de 40 anos depois, foi promulgada a Lei 3.133, de 8 de maio, onde, diminui-se a idade de 50 anos para 30 anos a pessoa adotante, e a diferença entre a criança/adolescente para os pais passou de 18 para 16 anos, e colocou como requisito extra, que para o casal adotar deveria possuir no mínimo 5 anos de relacionamento, além de ter deixado de ser exclusividade de casais que não tinham filhos naturais. No entanto, os direitos aos filhos adotivos continuaram a serem negados. (SANTOS, 2021). Apesar da Lei n.4.665, de 2 de junho de 1965, afirmar que os filhos legítimos e adotados são equiparados em igualdade, ela definia que enquanto o filho legítimo estivesse em vida, o adotado perderia seu

direito. Essa lei de 1965, também restringiu a adoção para as crianças de até 7 anos e garantiu a sua irrevogabilidade. (SANTOS, 2021).

Em de 10 de outubro de 1979, entrou em vigência a Lei n. 6.697, que retratava o Código de Menores, onde, foi revogada a lei da legitimação adotiva, instaurando uma nova modalidade de adoção intitulada como “adoção plena” que era aplicada para menores em “situação irregular”, e desvinculava o adotado da família anterior, extinguindo os deveres resultantes do parentesco natural. Essa modalidade de adoção se tornou irrevogável, portanto, concedia os mesmos valores em igualdade quando comparado a outros filhos biológicos do casal. (SANTOS, 2021). Esse tipo de adoção contrastava com a “adoção simples”, que não acontecia o mesmo e resultava em diversos conflitos. Pois, nesse tipo de adoção, era concedido ao adotado apenas um parentesco civil, sem desvincular essa criança da família de origem, além de ser revogável. (SANTOS, 2021).

No ano de 1990, o ECA, de 1990 revogou o Código de Menores, e colocou fim a diferença entre “adoção plena” e “adoção simples”. E estabeleceu que a adoção poderia ser feita a crianças ou adolescentes de 0 a 18 anos, e salvo em casos raros, até 21 anos de idade. (SANTOS, 2021). O novo Código Civil que entrou em vigor em 2002 manteve praticamente as mesmas linhas em termos gerais do ECA, onde, as modificações que mais significaram e marcaram o processo adotivo, surgiram com a vigência da Lei n. 12.010, de 29 de julho de 2009, dando nome a Lei Nacional de Adoção. Essa lei dividiu o processo de adoção, determinando que a adoção de menores de 18 anos, e 21 anos, seria regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, enquanto a adoção de maiores de 21 anos seria responsabilidade do Código Civil e Código de Processo Civil. (PEREIRA, 2020).

Depois disso, tem-se nos dias atuais, a legislação da Lei 12.010 de 2009, a chamada Lei da Adoção, que após vários anos sofreu uma modificação até o que se tem hoje. Essa lei foi criada pensando no bem estar das crianças e adolescente, que ficam por muito tempo institucionalizadas e a espera de uma família, com o intuito de agilizar o processo, ela foi criada para reduzir o tempo de permanência das mesmas em instituições. (SANTOS, 2021). Colocando em xeque sobretudo a proteção da infância, visando à inclusão familiar no início da institucionalização dessas crianças, como forma de reintegrar o âmbito familiar.

A ideia de proteger integralmente a criança ou adolescente adotado, notadamente surgiu com o ECA. Foi com ele que surgiu o posicionamento da legislação de que crianças e adolescentes também são sujeitos de direito em inerente condição de desenvolvimento. A partir disso, passou então a ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar os seus

direitos fundamentais, proporcionando que essas crianças e adolescentes cresçam e se desenvolvam sem prejuízos a sua dignidade e integridade física e mental. (MENDES, 2006).

Nesse sentido, é notório que a família é considerada um ambiente de proteção integral no desenvolvimento dos indivíduos, pois é na família onde se dão os primeiros passos como seres sociais, onde deve-se a família expressar conforto, amor amparo físico e psicológico. (BRASIL, 2021).

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016). (BRASIL, 2021, p. 21).

No ano de 2013, ocorreu uma polêmica em torno do Projeto de Lei n. 6583/2013 que determina a família como a união apenas entre um homem e uma mulher, excluindo a classe LGBTQIA+. No entanto, o Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), nº 4.277/ADPF 132 acabou reconhecendo a união homoafetiva como entidade familiar, e passou a permitir a adoção a esse público. Esse fato, representou uma legítima ruptura de paradigmas sociais, e um marco significativo para o que se refere o campo do Direito das Famílias. (CHAVES, 2011). Além da família homoafetiva, existem outras diversas espécies de família presentes na sociedade atualmente, como é o caso da família informal, a família monoparental, e a família pluriparental, cada uma com suas especificidades. (PEREIRA, 2020).

## OS TIPOS DE ADOÇÃO

De acordo com a Cartilha da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB, 2008), tem definido em seu conteúdo alguns tipos de adoção, como: adoção tardia; adoção pronta e direta, ou *Intuitu Personae*; adoção à brasileira; adoção unilateral; adoção bilateral; adoção Internacional; adoção homoafetiva; e, atualmente, a adoção de embriões.

A adoção tardia, segundo Mota (2017, apud CAVALCANTE, NETO, LOPES, 2020) ocorre quando uma criança é adotada após dois anos de idade, onde, de acordo com as fases do desenvolvimento humano, possui maior autonomia quando comparada a um bebê, pois, está mais desenvolvida física e cognitivamente. É considerada tardia também, quando existem poucos pretendentes para determinada faixa etária. Esse tipo de adoção se refere a uma criança adotada fora de um tempo ideal, porém, esse tempo se torna subjetivo, levando em consideração que cada um interpreta as idades de uma maneira, conforme seus princípios.

A adoção pronta e direta, e também conhecida como Adoção *Intitui Personae*, se refere a aquela em que os pais biológicos “escolhem” voluntariamente, para quem deseja entregar a guarda do filho. Na maioria dos casos, já existe um vínculo e uma convivência acontecendo, e a mãe procura a Vara da Infância e da Juventude, acompanhada do pretendente à adoção apenas para legalizar a adoção. (SILVA, 2012; MENDES; PETTERMAN; SILVA 2014, apud CAVALCANTE; NETO; LOPES, 2020).

Já a adoção à brasileira, é uma forma de procedimento, que desconsidera os trâmites legais do processo de adoção. A família registra esse filho, como biológico, sem que essa criança, tenha sido concebida como tal. (SILVA, 2012; MENDES; PETTERMAN; SILVA 2014, apud CAVALCANTE; NETO; LOPES, 2020). Diversos são os fatos que os levam a esse ato. Desde ao encontrarem crianças abandonadas e os assumem sem ter ciência dos direitos de ambos, até assumirem filhos de parentes que não os quer e os registram como biológicos. Esse tipo de adoção é o que mais está presente na sociedade, e trazem suas raízes desde a antiguidade.

Além disso, também tem a adoção unilateral, que ocorre quando o atual companheiro (a) de um dos pais biológicos assume o papel de pai/mãe através da relação afetiva. Assim como está previsto no ECA (2021), art. 41:

§ 1º Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes. (BRASIL, 2021, pág. 31).

Devido às novas configurações familiares, esse tipo de adoção se tornou frequente. E inúmeros são os fatos que levam a esse tipo de adoção, seja pelo fato do filho não possuir o nome do (a) genitor (a) registrado, ou até mesmo em casos em que uma das partes filiais tenha vindo a óbito. (MELO, 2021). Quando existe o desejo por parte do companheiro (a) em adotar o filho do seu cônjuge, este o fará de forma individual com o consentimento da parte biológica. Nesse tipo de adoção, o pai ou a mãe biológica não perde o vínculo parental. (ABREU, 2013).

Além desses tipos, também existe a adoção Internacional, ou também comumente conhecida como adoção transnacional. Esse tipo de adoção acontece quando os pais adotivos residem em um país diferente da criança/adolescente. Conforme intitulado no ECA (2021), no artigo 51, que:

Art. 51. Considera-se adoção internacional aquela na qual o pretendente possui residência habitual em país-parte da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional,

promulgada pelo Decreto no 3.087, de 21 junho de 1999, e deseja adotar criança em outro país-parte da Convenção. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017).

§ 1º A adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro ou domiciliado no Brasil somente terá lugar quando restar comprovado: (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009). (BRASIL, 2021, pag 37).

Não obstante ao processo de adoção, outro tipo é a adoção por homossexuais. Tema esse bastante polêmico e controverso entre a maioria dos indivíduos. Afinal, um casal homoafetivo também é capaz de proporcionar um desenvolvimento psicofísico saudável tanto quanto pais heterossexuais. A sociedade Brasileira ainda apresenta bastante resistência em aceitar esse fato. (GONZÁLEZ, 2005; TARNOVSKI, 2002).

E, por fim, o último tipo que também pode fazer relação com a adoção por homossexuais, é a adoção por embriões. Nos tempos atuais, com a evolução da ciência e da medicina genética a questão da fertilização humana está cada vez mais presente. Essa técnica de conceber um embrião pode resolver a questão voltada a esterilidade do casal. Mas, em contrapartida, pode causar sérios problemas jurídicos, sociais, psicológicos e bioéticos. De acordo com Nascimento, 2011:

A adoção embrionária é um novo instituto jurídico. (...) Trata-se de modalidade ímpar de adoção, essencialmente baseada na capacidade volitiva de seus envolvidos, constituída de meio procedimentais hábeis para a verificação de acolhimentos adotivos de embriões excedentes por pessoas que queiram lhes promover gestação, nascimento e formação de estado de filiação.  
(NASCIMENTO, 2011, p 138).

## AS ETAPAS DO PROCESSO DE ADOÇÃO

O processo de adoção além de ser um assunto de interesse público, tem por objetivo oferecer a uma criança ou um adolescente, uma família uma nova vida, um lar, afeto, proteção e assistência necessária para o seu desenvolvimento físico, psíquico e social. A realização da adoção é de extrema importância tanto para as crianças quanto para os adultos. As etapas do processo de adoção são divididas em oito principais fases, como está inscrita na Revista Síntese Direito de Família, sendo: a petição inicial e o cadastramento de habilitação; etapa de preparação dos envolvidos; deferimento do pedido de habilitação e inscrição no Cadastro Nacional de Adoção; requerimento de adoção; estágio de convivência; e por último, a sentença. (REVISTA SÍNTESE DIREITO DE FAMÍLIA, 2014).

O processo da adoção inicia-se através das Varas de Infância e Juventude (VIJ), localizada nas comarcas dos municípios. Os indivíduos que procuram o processo de adoção

legal, geralmente se dirigem às comarcas acompanhadas de um advogado, para realizar a inscrição no processo judicial de habilitação à adoção, com a entrega de documentos no cartório do Juizado da Infância e Juventude, pelos candidatos requerentes (futuros pais e mães). (ZANETTE e SASSO, 2020).

A princípio, os candidatos passam por uma triagem, que é realizada por um assistente social. Nesse processo, os sujeitos precisam provar algumas informações que são consideradas necessárias, como identidade, profissão, bem como rendimentos, estado civil, patrimônios, endereços e residências, escolaridade, fichas cíveis, criminais, e atestados médicos, físico e psicológico (BRANDÃO, 2020). Tais informações tem o intuito de comprovar que determinado sujeito está apto tanto a nível social, psicológico, econômico quanto moral para realizar a adoção de uma criança.

Além disso, os candidatos preenchem também uma ficha contendo o perfil da criança que desejam adotar, onde é possível optar por sexo, características físicas e faixa etária. (PAIVA, 2004; WEBER, 2004). Em seguida, uma avaliação será expedida pelo setor Técnico através da equipe interprofissional responsável e, posteriormente encaminhado os autos processuais ao Ministério Público para avaliação (PACHI, apud REVISTA SÍNTESE DIREITO DE FAMÍLIA, 2014). Dessa maneira, o Juiz nomeado e responsável pela Vara da Infância e Juventude, tomará a decisão, levando em conta o conteúdo do parecer elaborado pela equipe sobre o pedido de habilitação para adoção, além de ser rigorosamente analisado se os pretendentes são compatíveis com os requisitos estabelecidos, e ainda assim se o ambiente familiar é adequado para a chegada de uma criança/adolescente (ROSA, 2019).

Em consonância a essa etapa, o pretendente a adoção, irá passar pelos programas de preparação oferecidos de forma obrigatória pela Justiça da Infância e da Juventude, que será feito de forma psicossocial, com uma série de profissionais incluindo o apoio, a orientação e a preparação psicológica, a fim de verificar os critérios jurídicos referentes ao processo já pré-estabelecidos. Sendo assim, quando verificado que o indivíduo está apto, é concedido a habilitação a adoção e automaticamente o pretendente é inscrito no Cadastro Nacional de Adoção, que obedece a ordem cronológica de indivíduos habilitados e conseqüentemente, a disponibilidade das crianças que se enquadram nas características desejadas. Dessa maneira, após essa etapa, inicia-se a espera pela criança ou adolescente. (ZANETTE e SASSO, 2020).

Ao encontrar a criança ou adolescente com o perfil desejado, o pretendente a adoção através do Requerimento de adoção, irá manifestar sua vontade em adotar aquela criança. Esse Requerimento será encaminhado ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, que realizará uma audiência onde será expedido um termo de guarda provisória, onde, o

requerente será responsável pelo adotando de acordo com o tempo em que o magistrado ordenar. Com isso, a próxima etapa se inicia: o período de convivência. (ZANETTE e SASSO, 2020).

O período de convivência ou também conhecido como estágio de convivência é um dos pontos considerados mais relevantes no processo de adoção, pois, tem a sua finalidade de adaptar a convivência de ambas as partes, uma vez que é uma família desconhecida em construção. (VENOSA, 2003). Portanto, com o fim do período de convivência estabelecido pelo Juiz, e ao ser observados os efetivos dos aspectos da convivência, quando benefícios a criança ou adolescente, será promulgada a sentença, dando a condição definitiva de filiação, onde será assegurado direitos e deveres como tal. (ZANETTE e SASSO, 2020).

## **AS DIFICULDADES ENCONTRADAS NO PROCESSO**

Segundo Camargo (2005) a adoção é um processo que possui inúmeras dificuldades, que se apresentam por questões burocráticas vinculadas ao Cadastro Nacional, pelo preconceito e os estereótipos da sociedade, também as exigências feitas pelas famílias e até a dificuldade em estabelecer uma relação. Uma vez que essa série de dificuldades explica a vagarosidade dessa demanda.

Tendo em vista que, um processo de adoção revela aspectos além do desejo explícito em ter um filho. Traz consigo necessidades individuais de cada sujeito, que refletirão seus fenômenos psíquicos particulares na construção de um vínculo afetivo com a criança. (ALVARENGA; BITTENCOURT, 2013).

No que se refere o processo de adoção, é notável a preferência dos candidatos que exigem determinadas características das crianças, como, adotar crianças recém-nascidas, de mesma cor de pele que a família; que não possuem irmãos, e, preferencialmente, do sexo feminino. Visto que existe uma representação estigmatizada perante a sociedade de que mulheres são mais fáceis de lidar, quando comparadas ao sexo masculino. Bem como, a ideia de que adotar crianças mais velhas ou adolescentes trarão problemas a dinâmica familiar, uma vez que trazem consigo maus hábitos e caráter duvidosos. (CASSIN 2000; MARIANO 2004; VARGAS 1998; WEBER 2003).

De acordo com Levinzon, (2004, p 42 apud FREITAS, 2017, p 13):

É importante ter claro que podem herdar predisposições temperamentais, atitudes, traços físicos, e as vezes doenças, mas o que não se herda são valores que passam a fazer parte de cada pessoa, assim como as suas formas de pensar, agir, crer e desejar. Tudo isso é adquirido, aprendido, compartilhado e vivido [...] Força física ou traços herdados dependem da influência do ambiente para que se desenvolvam.

Essa preferência, de acordo com Vieira (2004), seria uma clara hipótese de reproduzir mais fielmente a experiência de terem eles mesmos concebido o filho, além de ser uma possibilidade de mascarar as semelhanças físicas entre pais e filho, na tentativa de não lidar com a curiosidade das pessoas que ao se deparar com as diferenças podem questionar a filiação. Esse comportamento mostra quão forte é a influência cultural da sociedade que privilegia os elos genéticos.

Segundo dados do Cadastro Nacional de Adoção - CNA, no ano de 2019, em todo o território brasileiro haviam cerca de 8.602 crianças e adolescentes aptos à adoção, e 43.638 pais pretendentes à adoção (CNJ, 2019, apud PORDEUS, VIANA, 2020). Portanto, percebe-se através dos dados que a razão dessa discrepância nas estatísticas se deve ao fato dos pretendentes desejarem perfis de crianças e adolescentes não serem os mesmos existentes nas instituições de acolhimento e abrigamento. A vagarosidade e morosidade do processo de adoção explica o fato de tantas pessoas optarem pela adoção ilegal, uma vez que passar pelos trâmites jurídicos torna-se uma obrigatoriedade de aguardar por um longo período de tempo (LEITE, 2019).

Diante tais exigências, essa se torna a atual situação acerca das crianças abrigadas em instituições. Mesmo com o advento das leis da adoção e da criação do ECA que estabelece os direitos da criança e do adolescente, quando esses perfis não são encontrados, as crianças e adolescentes inscritos para adoção continuam institucionalizadas, formando uma longa fila de espera, onde, maioria das vezes os perfis mais encontrados nessas filas são os opostos dos mais procurados. Dando lugar assim, a possibilidade de uma adoção tardia dessas crianças. (BRAGANÇA; PEREIRA JUNIOR, 2015).

As dificuldades encontradas no ato de adotar não estão apenas necessariamente relacionadas a procura do estereótipo da criança. Apesar não ser tão falado diante a sociedade, um dos entraves está relacionado também com o nível socioeconômico da família. Embora não existam leis que proíbam a adoção por parte de pessoas de baixo nível econômico, sabe-se que para essa classe social, adotar uma criança é um caminho mais complicado, uma vez que há uma ideia preconceituosa de que apenas pessoas de alto nível e poder econômico são capazes de proporcionar um bom desenvolvimento psicofísico às crianças (CAMARGO, 2005).

Oliveira (2010), relata que esse processo é uma questão árdua e delicada, por outro lado, pauta suas ideias na crítica de possíveis falhas nos trâmites jurídicos, que podem resultar de vários fatores, como a decepção de ambas as partes envolvidas que por muitas vezes

idealiza uma relação e uma vida familiar, e quando se deparam com a realidade experienciam uma profunda frustração.

A vivência das crianças em instituições de abrigamento envolve um padrão de comportamento que demandam delas submissão e controle. Sendo assim, as habilidades sociais experimentadas nesses lugares são diferentes daquelas almejadas em um relacionamento familiar. O fato de algumas crianças não terem tido a oportunidade de conviver em algumas famílias mesmo que por um curto período de tempo, ou até mesmo a passagem pelo convívio familiar ter sido inapropriada, explica a realidade delas não terem criado referências apropriadas no que tange o comportamento esperado no relacionamento entre pais e filhos (WEBER, 2011).

Sob outra perspectiva, há ainda uma tentativa frustrada da criança de atender os desejos dos pais mesmo sem ter uma referência pré-estabelecida das expectativas da família. Pelo temor de serem devolvidas, as crianças abandonam seus desejos por se sentir pressionada a desempenhar um papel que necessita atender as expectativas dos pais, e que mesmo se desdobrando física e emocionalmente, dificilmente o fará de maneira satisfatória. Quando seus comportamentos forem contrários àqueles desejados, sua herança hereditária (da família biológica) será ponto para padrões que serão atribuídos ao fracasso da adoção, e que pode acarretar uma série de prejuízos psicológicos a criança. (SILVA, 2016).

Outro ponto importante que diz respeito as dificuldades encontradas, se refere à dificuldade da criança/adolescente mais velho que passa por uma adoção tardia, em aceitar o processo e de confiar que um dia vai ser adotado por alguma família. Tendo em conta a realidade de muitos terem passado mais tempo do que deveriam institucionalizados em abrigos, e na espera de encontrar uma família que os queiram, elas acabam presenciando uma gama de crianças que entraram e saíram dessas instituições. A ambivalência de sentimentos forma uma linha tênue entre o desejo de deixar o abrigo e o medo de conviver com uma família que não os fará bem e serem devolvidos novamente a instituição. São razões como essas, que os tornam mais resistentes a adaptação. (FÉRES-CARNEIRO; MAGALHÃES; SAMPAIO, 2018, p. 312).

Ao retratar a adoção de crianças acima de 3 anos ou adolescentes, essa é rotulada com preconceitos pela sociedade e pela família adotante, em virtude de ser considerada difícil e repleta de obstáculos por envolver as características da história de vida da criança. Assim, ao se deparar com a adoção de uma criança mais velha, os pretendentes precisam se preparar para aceitar o histórico de vida dessa criança ou adolescente independente de qualquer situação. (SOUZA & CASANOVA, 2014, apud BARROS; RIBEIRO; SOUZA, 2021).

O adotante tem um papel de extrema importância para o desenvolvimento saudável da criança. Visto que a família exerce um papel único e fundamental na constituição de um indivíduo, levando em consideração que o desenvolvimento e a estruturação psicossocial são provenientes do contato com o meio no qual está inserido e com as relações estabelecidas com o outro. (MACHADO; FERREIRA; SERON, 2015).

Quando o filho adotado é inserido no meio já pré-existente, ocorrem mudanças abruptas nessa dinâmica familiar (COSTA; ROSSETTI-FERREIRA, 2007). A convivência precisa acontecer de forma delicada e ao mesmo tempo, natural, uma vez que a criança precisa sentir-se querida e cuidada naquele ambiente. Por esse motivo, é necessária total atenção dos adultos que estão envolvidos nesse grupo familiar para que se estabeleça a confiança diante a criança. Entretanto, é fundamental que essa ligação se dê entre ambas as partes, dessa forma, tanto o adotante quanto a criança/adolescente adotado precisam desejar construir esses vínculos. Com isso, portanto, pode-se observar que o processo de vinculação entre a criança/adolescente adotado e adotantes, se torna carente e fragilizado. Além disso, existem questões que envolvem o estado emocional destes indivíduos. Pôr o processo de vinculação afetiva ser um ponto extremamente sensível, para obter êxito nesse processo, ainda se faz necessária e indispensável a atuação e colaboração de profissionais experientes nesses processos. (PEREIRA & ABREU, 2020).

Segundo Alves; Hueb; Scorsolini-Comin:

(...) apesar de ser de grande importância as relações iniciais na vida de um bebê, uma criança que sofreu privações ou de- -privações e que foi retirada ou abandonada por sua família consanguínea pode encontrar na família por adoção um ambiente suficientemente bom e seguro – com pais que entendam e respeitem suas necessidades, e ofereçam um ambiente acolhedor – que propicie um desenvolvimento emocional saudável. (ALVES; HUEB; SCORSOLINI-COMIN, 2017, p. 281).

Portanto, entende-se que o processo de adoção é dificultado tanto pela ideia da sociedade de buscar o filho perfeito que atenda às suas exigências, quanto pela burocracia dos aspectos nos Judiciários, que o torna vagaroso e demorado, levando as crianças a viverem encarceradas em abrigos, por mais tempo, invisíveis e privadas de diversos direitos assegurados pela constituição. (RODRIGUES, 2018).

## **O PAPEL DO PSICÓLOGO NO PROCESSO DE ADOÇÃO**

No que se refere o exercício da atividade profissional de um psicólogo, esse profissional, irá embasar sua atuação conforme o Código de Ética da sua categoria, que prevê

nos seus princípios fundamentais o desempenho de suas ações nos esforços para eliminar qualquer prática que possa desencadear sofrimento emocional, não compactuando assim, com nenhuma forma de violência, discriminação e opressão, respeitando e seguindo seus princípios pautados nos Direitos Humanos, enfocando, sobretudo a dignidade da vida humana, independentemente de sua área de atuação. (CFP, 2005).

A espera pelo filho adotivo na maioria dos casos, é considerada pelos envolvidos demorada e difícil, mesmo que os candidatos tenham consciência que estão inscritos na lista de espera e que em algum momento serão chamados, a ansiedade, a insegurança, o medo e a sensação de que nada está acontecendo acabam tomando conta dos indivíduos. Fatos como esse revelam a necessidade e a importância do acompanhamento e apoio psicológico durante todas as etapas do processo. (REPPOLD et al., 2005, apud ZIEGLER; CARDOSO, 2010)

A atuação da Psicologia no contexto do Direito de Família, especificamente, no que se refere à adoção possui grande relevância. Pois, como exposto nas Referências Técnicas para atuação de psicólogos em varas de família:

O psicólogo em Vara de Família trabalha no paradigma da interdisciplinaridade, que pressupõe que as demandas atendidas no âmbito da Justiça são complexas e precisam ser conhecidas em suas diversas dimensões. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2010, pág 23).

O profissional de saúde mental, quando desempenha sua atuação voltada às Varas de Família, desenvolve seu trabalho em uma demanda específica nas partes processuais envolvidas ao Judiciário. No entanto, quando esse setor entende que aquele processo em questão não pode ser resolvido judicialmente sem compreender e avaliar algumas questões de ordem subjetiva e emocional do indivíduo, encaminha o processo ao setor de Psicologia, necessitando assim do trabalho do psicólogo junto ao direito. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019).

Segundo Weber (2010, apud ANDRADE et al., 2017), em um primeiro momento, o psicólogo tem o dever de prognosticar o êxito e prevenir possíveis disfunções no processo de adoção, assim, precisa trabalhar os motivos que levaram os candidatos a buscarem a adoção.

O psicólogo no contexto da adoção, enfrenta grandes desafios no que tange a preparação de ambos os lados, adotantes e adotados, onde, esse se torna um processo longo e que dependerá da equipe e dos profissionais que a compõe, exigindo deles capacidade e habilidade para orientá-los juridicamente e psicologicamente da maneira correta. Portanto, o profissional de psicologia irá trabalhar com os envolvidos antes, durante e após o processo de adoção, acompanhando e oferecendo apoio emocional as partes, tanto a

criança/adolescente quanto aos pretendentes. Instruindo e esclarecendo que esse é um processo de alta complexidade, deixando todos cientes que existe a possibilidade de obter-se sucesso, mas também o fracasso. (FREITAS, 2017).

Não basta apenas preparar a criança/adolescente apenas na fase inicial do processo, pois, nos momentos que sucedem a adoção e da criança já instalada no ambiente familiar podem surgir inúmeras situações conflitantes nessa relação que antes não eram vivenciadas pelas partes. (REIS; LEITE, MENDANHA, 2017). Dessa forma, para o bom desenvolvimento das futuras relações familiares, a atuação contínua do Psicólogo se torna um aspecto indispensável no processo de adoção, uma vez que, o seu papel é mediar os conflitos que são característicos dessa demanda. (FONSECA et al. 2020).

Dessa forma, o trabalho do psicólogo, além de estar ligado as etapas do processo, deverá ser feito em conjunto a equipe multidisciplinar, que é formada normalmente pelo profissional de saúde mental e um assistente social, onde, juntos farão a análise psicossocial, como descreve o ECA. (BRASIL, 2021). Desse modo, juntos, esses profissionais atuam realizando visitas domiciliares com o intuito de analisar se o ambiente familiar é adequado para a chegada e instalação de uma criança, acompanham a dinâmica familiar durante o tempo de convivência entre a criança/adolescente com os interessados, e auxiliam na promoção de adaptação de ambas as partes. Pelo fato da adoção ser um vínculo irrevogável, o estudo psicossocial e as visitas domiciliares tornam-se fundamentais para garantir o exercício de cumprimento da lei, evitando assim, situações de negligência, abuso, rejeição, violência ou devolução da criança. (CAMPOS, 2004).

Sendo assim, o trabalho de um psicólogo no campo da adoção se voltará ao manejo para promover um ambiente de escuta e acolhimento a criança, ou casal, que chegará carregado de medos e expectativas. (FONSECA et al. 2020). Segundo Weber, (2004, apud FONSECA et al., 2020), para ter um filho, seja ele biológico ou adotivo, exige uma reflexão sobre os riscos, desejos, medos, motivações e expectativas. Necessita que os pais estejam cientes de seus próprios limites e possibilidades, realizando sessões com os futuros pais adotivos, objetivando o esclarecimento de possíveis dúvidas envolvendo o processo, onde também será observado e analisado através de um estudo psicossociopedagógico, a motivação que levou esse indivíduo ou a família em questão a adotar uma criança.

De acordo com Tibola & Kimmelmeier (2012, apud FONSECA, et. al. 2020), as atividades do psicólogo jurídico, em um sentido amplo de sua atuação, envolvem a realização de entrevistas psicológicas, aplicação de testes que resulta em um prognóstico e diagnóstico; assim como emite laudos e pareceres psicológicos; investigação do estudo de campo; faz

encaminhamentos quando necessário para atendimento específico em terapia individual; acompanha o caso avaliando e auxiliando no processo de adaptação da criança e da família; realiza o cadastramento de casais interessados em adoção e das crianças adotáveis no Cadastro Nacional de Adoção; no decorrer do processo oferece treinamento a família; e atua na promoção e prevenção da violência familiar e institucional contra as crianças e adolescentes.

Porém, no que se refere ao processo de adoção, o psicólogo as varas de família, trabalhará além dos prognósticos e confecções de documento. Seu trabalho também se refere a informar, apoiar, acompanhar e orientar todos os indivíduos envolvidos no contexto. (REIS; LEITE, MENDANHA, 2017). Em contrapartida, a realização da avaliação psicológica das partes também é imprescindível. Diante esse cenário, a avaliação de um psicólogo através de instrumentos e das técnicas de entrevista, pode-se verificar as condições que vão desde a um nível psicológico e moral, além de avaliar se os futuros pais possuem condições em proporcionar educação, lazer, saúde e a capacidade em estabelecer vínculos afetivos com o futuro filho que está chegando (CURY, 2012).

(Com isso, através das entrevistas, é responsabilidade do psicólogo obter informações sobre o pretendente, conhece-lo e analisar quais informações ele tem sobre adoção, o que pensa sobre o perfil da criança/adolescente, averiguar a dinâmica familiar, se já possui filhos, os papéis de liderança, comunicação, planos para o futuro, bem como a sua disponibilidade para o exercício da parentalidade (CAVALCANTE; NETO; LOPES, 2020).

Além de atuar realizando a avaliação psicológica das partes, o psicólogo deve trabalhar o esclarecimento, conscientização e a desmistificação de estereótipos acerca do processo de adoção induzindo a reflexão a partir das demandas que aparecerem, assim como a visão que os indivíduos tem sobre as crianças institucionalizadas e abandonadas. Dessa maneira, esse profissional deve levar os adotantes a refletir a partir das demandas que surgirem nos atendimentos individuais e grupais (PAIVA, 2004, apud CAVALCANTE; NETO; LOPES, 2020).

Ao final do processo, o psicólogo é o responsável por apresentar as informações e os dados ao final de todas as intervenções através dos laudos para a jurisprudência, que tomará as devidas decisões. É importante destacar aqui que o psicólogo não poderá influenciar a decisão judicial determinando os procedimentos jurídicos que deverão ser tomados, sendo essa total responsabilidade do Juiz. Sendo assim, o trabalho desse profissional pode auxiliar o juiz e os promotores, oferecendo subsídios informativos sobre a realidade e estabilidade

emocional dos futuros pais, bem como suas intenções e a disponibilidade desses futuros pais em desenvolverem a delicada tarefa de educar (REIS; LEITE, MENDANHA, 2017).

## **O APOIO PSICOLÓGICO OFERECIDO AS CRIANÇAS/ADOLESCENTES PARA ADOÇÃO**

Geralmente, crianças que vivem em instituições de abrigo e acolhimento sonham em ter uma família. Esse desejo muitas vezes se manifesta tanto de forma consciente, quanto inconsciente, através da elaboração de desenhos, das brincadeiras com outras crianças, e até da verbalização propriamente dita. Entretanto, quando existe a possibilidade dessas crianças estarem diante da oportunidade de realizar o sonho da adoção é comumente a sensação ambivalente do medo em ser aceito ou rejeitado pelos adotantes. (VARGAS, 2013, apud VERCEZE et al., 2015).

As crianças institucionalizadas normalmente carregam inúmeras marcas do abandono, rejeição e violência. Uma vez que são levadas aos abrigos por diversos motivos relacionados a realidade do ambiente em que estão inseridas. As causas pelas quais essas crianças são encaminhadas as instituições podem estar ligados a condições econômicas da família biológica, ao abandono, a condições de saúde, ao abuso sexual, prisão dos pais, dependência química, violência doméstica, dentre quaisquer outras situações pela qual foi exposta a condições e situações que ofereciam risco físico e psíquico a criança, e quando conseqüentemente comprovada a incapacidade da parte biológica de oferecer cuidado e segurança a essa criança, ocasionando assim, a perda do poder familiar. (RAMOS, 2009).

Apesar das casas de acolhimento ser uma medida que necessita ser tomada em casos extremos como esses, em maioria dos casos, a família biológica e até mesmo a criança ou adolescente vítima, não reconhece a prática da violência como uma referência negativa, e dessa forma, não admite o ambiente familiar como nociva a integridade física e emocional da criança/adolescente. Com isso, diante a necessidade da retirada dessa criança ou adolescente do ambiente em questão, para a família e para a criança, a separação se apresenta como uma medida prejudicial e pode trazer sérios danos emocionais a criança/adolescente por não entender a situação vivenciada, podendo gerar sentimento de culpa, revolta e comportamentos agressivos. (SILVA, 2014).

Quando uma criança ou adolescente é desvinculado da família de origem, primeiramente, ela passa por uma etapa de quebra de vínculo com a família biológica, e logo após esse processo, ela precisa estabelecer um novo vínculo, agora com a instituição onde será abrigada. Pelo fato de ser um local temporário, o estabelecimento desse vínculo acaba

sendo superficial e bastante limitado, e isso acaba gerando muito sofrimento a criança, dado que, nessa fase ela se encontra frágil e vulnerável, pois, nenhum indivíduo está preparado para ser retirado e desvinculado da sua família, muito menos das pessoas que a criaram, e do lugar onde viveu e cresceu. (ARPINI, apud SILVA 2014).

Muitas instituições por falta de profissionais capacitados, cometem o erro de trabalhar com essas crianças apenas relembrando os acontecimentos traumáticos pelos quais passou no ambiente familiar, quando na verdade, deveriam se atentar as suas angustias, dores, medos e os sentimentos negativos que as cercam. (ARPINI, apud SILVA 2014). Por esse motivo, para que essas questões sejam trabalhadas no decorrer de seu processo de convivência nas casas de acolhimento, os profissionais que atuam nessa instituição, por meio do PIA – (Plano Individual de Atendimento), realizam reuniões que objetivam a elaboração de metas que deverão ser trabalhadas pelo psicólogo com essa criança/adolescente, através do estudo de caso feito por esses profissionais. Contudo, é necessário ter cuidado com a história de vida da criança, além de dedicar atenção as suas limitações. (SILVA, 2014).

O PIA, é composto normalmente por uma equipe de psicólogos judiciários, assistentes sociais e representantes das determinadas instituições de apoio da rede. A realização das reuniões dos PIAS, geralmente é feita no espaço do setor judiciário, porém, as figuras Judiciárias somente integram a equipe, pois, é responsabilidade da instituição de acolhimento a organização de tais reuniões. Esses profissionais também tem a responsabilidade de investigar e entender melhor a versão da família do menor acolhido, oferecendo-lhes escuta, e dessa forma, analisar se a criança está preparada para ser encaminhada à fila de adoção ou se deve voltar a família de origem, entretanto, quando a criança/adolescente passa por alguma situação onde requer a análise do poder familiar, normalmente ela é encaminhada a fila de adoção para ser inserida em uma família substituta. (SILVA, 2014). Diante desse contexto, devido a tantos eventos estressores pelos quais passaram, é perceptível que a maioria dessas crianças tem a sua saúde emocional afetada. (SILVA, 2014).

Segundo Gomes, (2006):

a criança leva um tempo para se adaptar, e fingir uma adaptação rápida pode não ser saudável. Ela vive momentos de angústia por estar em um lar de “pessoas estranhas” e precisa passar por esta experiência. Quando o tempo é dado, a criança pode crescer e se sentir “em casa”, realmente fazendo parte da família, e isso será relevante ao se tornar adulta e quiser casar e ter filhos (GOMES, 2006, p. 58).

Muitas das crianças colocadas na fila de espera para serem adotadas não estão preparadas emocionalmente para serem inseridas em uma nova família devido a sua bagagem emocional. Nesse contexto, portanto, torna evidente a relevância de oferecer-lhes apoio psicológico, compreendendo e acolhendo todas as questões emocionais das crianças mesmo quando se apresentarem e escondidas nas entrelinhas de seu comportamento, através da preparação a criança seja capaz de enfrentar a atual circunstância pela qual está vivendo, e dessa forma obtenha-se prestígio na construção dos vínculos afetivos com a nova família (FONSECA et al. 2020). De acordo com Weber (2001):

Na preparação para a adoção, desmistificar e esclarecer implica no cuidado e respeito à vida pregressa da criança e não na sua ocultação e/ ou deturpação. Ou seja, a preparação deve evitar separar a criança do seu passado e soterrar a sua identidade por meio da divulgação de informações vagas e dispersas, seja na família de origem ou na instituição onde foi acolhida como medida de proteção social (WEBER, 2001, p.71).

Na ocasião da impossibilidade do processo de filiação não se concretizar, a devolução dessa criança ou adolescente ao abrigo traz um imenso sofrimento psíquico a ela. Pois, ela se vê diante a mais uma ruptura na história de sua vida, revivendo a condição de ter sido rejeitada e abandonada. Isso exige dela uma profunda reelaboração emocional para que ela consiga lidar com essa situação dolorosa (FONSECA et al.,2020).

Com isso, o psicólogo pode atuar trabalhando com a criança ou adolescente na medida em que ela expõe suas demandas, ressignificando suas vivências passadas na família de origem, seus traumas, sua perspectiva de vida antes e depois da adoção, seus medos, anseios, a idealização de família na visão da criança/adolescente, também fornecendo informações a respeito da sua nova família, com o intuito de desenvolver na criança o sentimento de pertencimento ao novo núcleo que será inserida. Dessa maneira, a criança se sente segura e com isso, é possível que a adaptação a nova realidade ocorra de forma satisfatória (WEBER, 2001).

Além disso, se torna indispensável que o profissional de psicologia, trabalhe com a criança a elaboração do luto da imagem parental biológica, para que dessa forma, essa criança, possa desenvolver sentimentos para com essa nova família que será então a responsável pelo seu desenvolvimento (ALVARENGA & BITTENCOURT, 2013).

## **O APOIO PSICOLÓGICO OFERECIDO AS FAMÍLIAS**

Assim como é fundamental preparar as crianças para o processo de adoção, também é essencial oferecer preparação e apoio psicológico aos candidatos adotantes. Apesar dos futuros pais participarem obrigatoriamente de um curso preparatório oferecido pela Vara da Infância e Juventude, nem sempre é o suficiente para desvendar suas dúvidas, quebrar paradigma, preconceitos, desmistificar seus medos e fantasias que comumente são experienciados. (FREITAS, 2017).

Preparar os candidatos à adoção envolve abordar os aspectos sociais, jurídicos, culturais, educacionais e refletir sobre os preconceitos e discriminações que permeiam sua imaginação, e não envolve apenas analisar e avaliar os candidatos, mas prepará-los para lidar com os desafios do processo, da espera, do acolhimento e da construção de laços afetivos com a criança ou adolescente que está chegando. (YAMAOKA, 2009).

Segundo Verceze et al., (2015), Winnicott (1954/1997) aponta em suas obras a importância do trabalho com os pais e com as famílias adotantes, assim como a relevância de efetuar a investigação dos motivos que sucederam a adoção, por razão de evitar que uma motivação distorcida chegue a um processo de adoção desastroso. Contudo, Otuka et. al. (2009, apud VERCEZE et al., 2015) destacam a possibilidade de um trabalho preventivo com a família adotiva, pelo qual possa intervir precocemente quando observado possíveis situações que possam acarretar danos na relação familiar e no equilíbrio emocional da criança.

Portanto, preparar os adotantes objetiva levá-los a compreensão que mesmo que o filho tenha sido concebido e desenvolvido em uma família diferente, a filiação não se restringe apenas a esses laços sanguíneos. Tornar-se pais é uma questão de escolha. Nas famílias adotivas a parentalidade não é gerada por laços biológicos, mas sim pela lei. Dessa forma, por meio da reflexão possam assumir o lugar e o papel de paternidade e maternidade dessas crianças/adolescente. (FREITAS, 2017).

Para isso, é viável trabalhar com esses futuros pais as questões acerca da visão romantizada interpretada pela sociedade e pelo senso comum sobre adoção, deixando-os ciente da realidade e das dificuldades que o processo de filiação adotiva demanda. Ademais, como rede de apoio para esses futuros pais, os candidatos a adotantes podem ser encaminhados e orientados a participarem dos Grupos de Apoio à adoção. Nesses grupos é trabalhado com as adotantes questões os medos, angústias e ansiedade que perpassam esse processo, oferecendo assim, o devido suporte psicológico ao longo do tempo e da espera do filho. (GONDIM et al., 2008; MORANI, 2017, apud CAVALCANTE; NETO; LOPES, 2020).

O grupo de apoio surge, em um primeiro momento, como um importante espaço que oferece suporte emocional e também de orientação no sentido informativo das questões em torno dos trâmites jurídicos em relação ao casal adotante, que por vez, estavam temporariamente na fila das Varas de Infância e Juventude aguardando o desenvolver do processo de adoção. (COMIN; AMATO; SANTOS, 2006).

Com a experiência do grupo, os candidatos podem elaborar e reconhecer os sentimentos e os despertares do processo de adoção, assim como ressignificar situações conflituosas, a incongruência afetiva, além de trocar vivências com outras pessoas do grupo que vivem em mesma situação. No trabalho do grupo, o objetivo principal são reflexões que tenham efeitos preventivos para evitar conflitos com o filho adotado, decorrentes de dificuldades que não estão diretamente relacionadas a ele, mas vinculadas aos novos sociais do pai e da mãe que surgiriam se a criança não fosse adotada. (SEQUEIRA & STELLA, 2014).

No início dos encontros, os candidatos são incentivados a fornecer detalhes sobre os motivos que os levaram a adotar, o mais comum é a infertilidade. Esse questionamento tem o objetivo de trabalhar as decepções narcísicas dos pretendentes, para tentar dar espaço ao desejo de ter um filho e não apenas negar a infertilidade (LEVINZON, 2000).

Por esse motivo, é importante oferecer aos casais um lugar de reflexão, onde, eles possam se sentir à vontade para elaborar a frustração da infertilidade, e ponderar se o desejo de adotar é real e assim, a adoção possa ocorrer de maneira saudável e plena, abrindo espaço ao sentimento de paternidade e maternidade. Um dos temas centrais abordados no trabalho com o grupo é a não idealização da parentalidade e da criança, no qual, é abordado de forma concreta a realidade do dia a dia e da nova rotina que a família deve ter. (SEQUEIRA & STELLA, 2014).

Ainda, apesar dos Grupos de Apoio a Adoção ser uma alternativa de apoio psicológico a parte filial, a terapia familiar também atua como uma consistente opção para a demanda em questão. Sendo que, com a psicoterapia familiar, tem-se a liberdade de intervir não apenas na preparação das partes, mas também fortalecendo os vínculos, respeitando as singularidades e incertezas do processo, consolidando assim, o desenvolvimento e manutenção da nova dinâmica familiar, (MAESTRI et al., 2017, apud PORDEUS; VIANA, 2020).

Os aspectos terapêuticos que serão trazidos para a psicoterapia se caracterizam como parte de um tratamento, que mesmo em grupo são responsáveis por ajudar a melhorar a condição psíquica do paciente, podendo ser resultado das intervenções do terapeuta do grupo,

dos membros da equipe ou até mesmo do próprio paciente. (BLOCH et al. 1979, apud BECHELLI; SANTOS, 2001). Esses fatores terapêuticos, elementos comuns em toda terapia de grupo, podem ser um intermédio na relação de mudança comportamental e psíquica. (SANTOS, 2004).

Essa intervenção segundo Bowlby (1982), permite que os familiares envolvidos no processo de adoção em acompanhamento psicoterapêutico familiar compreendam como cada membro percebe a dinâmica familiar do outro, e permite que cada um aprenda sobre experiências infelizes que de outra forma não aconteceriam. Assim, trabalhar com a família no todo permitirá a organização dinâmica e cada membro se depare com um alicerce seguro em sua relação com a família.

Porém, ainda assim, levando em consideração que cada ser humano é subjetivo, muitas são as dificuldades encontradas pelos psicólogos ao longo do desenvolvimento do trabalho pela psicoterapia familiar. É comum que os profissionais esbarrem em segredos familiares, pelos quais os indivíduos não estão prontos para explicar, e isso acaba dificultando o contato do terapeuta com os clientes, colocando dessa forma, barreiras contra o desenvolvimento do processo terapêutico familiar (MELO, MAGALHÃES, & FÉRES-CARNEIRO, 2014).

É importante que as crianças adotadas possam confiar nos novos pais que devem apoiar o processo de luto da criança pela perda de um pai biológico, família e ambiente de origem. (BOWLBY,1982). Em suma, segundo Winnicott (1950/2011, apud VERCEZE et al, 2015):

A criança precisa ganhar confiança no novo ambiente, em sua estabilidade e em sua capacidade de objetividade antes de desfazer-se de suas defesas – defesas contra uma ansiedade intolerável, que poderia ser novamente desencadeada por uma nova privação (p. 199, apud VERCEZE et al., 2015, p 103).

Dessa forma, a psicologia desenvolve a arte de ouvir as peculiaridades de cada sujeito diante da sua dor, do medo e da incerteza do processo de adoção, que às vezes pode se tornar demorado nos sistemas judiciários por não levar em conta a especificidades de cada família frente a adoção. (FONSECA et al., 2020).

Nesse sentido, evidencia-se o papel do psicólogo diante o acompanhamento da família, no sentido de acolher e acompanhar, na desmistificação do ideal da criança para que haja favorecimento no processo de adoção. É importante enfatizar que o Psicólogo tem um papel a desempenhar para que os pais, ao serem capazes de trabalhar seus medos e ansiedades, possam descobrir o que são, de fato, os reais motivos para proceder com a

adoção e perceber se eles são realmente significativos para assumir a responsabilidade adotiva. (GONDIM et al., 2008).

Aceitar a ideia de serem pais adotivos significa elaborar uma diversidade de crenças, valores, fantasias, preconceitos e expectativas em relação à paternidade. Esse processo quando elaborado mostrará como os futuros pais vão construir seu ambiente familiar e lidar com sua nova família: se tentarão reproduzir o modelo natural de família, por meio de um processo de identificação da criança baseado na necessidade física e no cancelamento da origem da criança em adoção, ou se buscarão outras alternativas para inserir essa criança na sua forma de parentalidade, o que permite definir o luto de uma criança que não foi concebida por eles, mas de forma simbólica pelos laços afetivos. (COMIN; AMATO; SANTOS, 2006).

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada para realização do projeto de pesquisa foi a Bibliográfica, na qual segundo Gil (2002, p. 61) consiste em:

Esse levantamento bibliográfico preliminar pode ser entendido como um estudo exploratório, posto que tem a finalidade de proporcionar a familiaridade do aluno com a área de estudo no qual está interessado, bem como sua delimitação. Essa familiaridade é essencial para que o problema seja formulado de maneira clara e precisa.

Com isso foi utilizado livros, revistas, artigos, monografias e dissertações para a elaboração do corpo teórico do trabalho.

A realização desse estudo coloca em pauta a sua importância no que tange o trabalho do psicólogo no processo de adoção. Trabalho esse, essencial tanto à família, quanto as crianças e adolescentes, pois, sabe-se que para essas crianças e adolescentes, a adoção é vista como uma nova chance de se integrar a um contexto familiar e social. Esse estudo do ponto de vista teórico, tem sua relevância no tocante ao que se refere a desmistificação desse processo, uma vez que a sociedade brasileira desconhece as condições das crianças que aguardam em filas de espera para adoção, principalmente aquelas que não estão nos perfis desejados para tal.

A função desse estudo está em chamar a atenção da população em geral para o assunto a respeito da adoção, aplicando conhecimentos da psicologia ao campo do Direito. O estudo apresenta uma base de dados feita em revisão da literatura e tem como intuito destacar a contribuição da psicologia no processo de adoção, contexto vivenciado por todos os candidatos à adoção, pais, crianças e adolescentes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, diante do exposto, esse trabalho pôde esclarecer de maneira mais aprofundada a atuação do psicólogo no processo de adoção. Assim como foi elucidado, a adoção é um processo que traz consigo inúmeros sentimentos, sensações e expectativas, tanto para os adotados, quanto aos adotantes. A esperança de ter-se um filho é latente nos pais adotivos, que por motivos subjetivos desejam ter a filiação, assim como as crianças que por diversos motivos foram levadas as casas de acolhimento, experienciando uma linha tênue entre o luto de não ter uma família e a esperança de um dia ser adotado. Por isso, é possível identificar a necessidade de se ter um psicólogo no processo de adoção, levando em consideração o desenvolvimento de seu trabalho, uma vez que esse profissional está inserido em todas as etapas, acompanhando cada passo a passo, na medida pela qual o psicólogo nesse contexto oferece escuta, acolhimento, orientação e suporte psicossocioemocional.

Apesar de ser um grande desafio, já que o campo de atuação ainda pouco explorado, a atuação do psicólogo no processo adotivo tem sua extrema importância, pois, esse profissional trabalha arduamente para desmitificar todo o procedimento, na qual envolve desde a vinculação afetiva, até a desconstrução de ideal do perfil desejado, no qual os pretendentes desejam em maioria das vezes, apenas aquelas crianças que se enquadram em um perfil social: brancos, olhos claros, e bebês. Por esse motivo, aspectos como esses acabam gerando inúmeros entraves que dificultam esse processo, as filas de espera se tornam tão longas e angustiantes para as crianças, que, por sua vez, esperam durante muitos anos por uma família.

Por meio de seus instrumentos, e devido a cada demanda ser específica, onde, dependerá do caso, o psicólogo desenvolve sua atuação através das entrevistas, no qual por meio da observação e investigação minuciosa, o profissional consegue identificar se aqueles pretendentes realmente desejam assumir a filiação e se estão preparados para o mesmo. Além de rodas de conversa, também existem grupos de apoio, visitas e acompanhamento do processo de construção de vínculo afetivo, no qual, comumente surgem diversos conflitos.

Por ora, ressalta-se que na área jurídica, ao relacionar o processo de adoção, existem numerosas leis que durante muitos anos sofreram diversas mudanças. Leis essas, que asseguram os direitos das crianças, adolescentes e os pais adotantes. Além de criteriosas etapas, sendo uma das mais importantes, a análise socioeconômica do casal que receberá o (a) filho (a). Por fim, destaca-se que o desenvolvimento desse artigo proporciona muitas

reflexões e apontamentos a respeito do tema, principalmente no que tange os tipos de adoção e os casais adotantes.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Marcus Vinícius Vasconcelos. Adoção unilateral. **DIREITO DE FAMÍLIA**, [s. l.], 3 mar. 2013. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7849/Adocao-unilateral#:~:text=A%20ado%C3%A7%C3%A3o%20unilateral%20consiste%20na,v%C3%A2nculo%20com%20o%20pai%20adotivo>. Acesso em: 22 abr. 2022.

ALVARENGA, L. L., & BITTENCOURT, M. I. G. F. 2013. **A delicada construção de um vínculo de filiação: o papel do psicólogo em processos de adoção**. *Pensando Famílias*, 17(1), 41-53.

ALVES, Jéssika Rodrigues; HUEB, Martha Franco Diniz; SCORSOLINI-COMIN, Fabio. Desenvolvimento emocional de crianças que vivenciaram o processo adotivo: revisão integrativa da literatura. **Contextos Clínic**, São Leopoldo, v. 10, n. 2, p. 268-283, dez. 2017. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-34822017000200012&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822017000200012&lng=pt&nrm=iso)>. acesso em 21 ago. 2022. <http://dx.doi.org/10.4013/ctc.2017.102.11>.

AMB, Associação dos Magistrados Brasileiros. **CARTILHA PASSO A PASSO: Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil. 2008**. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/> Acessado no dia 13/03/2022.

AMB, Associação Dos Magistrados Brasileiros. **Percepção da população brasileira sobre a adoção. 2008**. Disponível em: <https://www.amb.com.br/coordenador-da-campanha-detalha-pesquisa-percepcao-da-populacao-brasileira-sobre-a-adocao/>. Acesso 12 maio 2022.

ANDRADE, W. T. V. S. NASCIMENTO, A. F. G. SOARES, M. M. MELO, T. C. L. (2017). **A INFLUÊNCIA DO PSICÓLOGO NO PROCESSO DE ADOÇÃO**. *Caderno De Graduação - Ciências Humanas E Sociais - UNIT - ALAGOAS*, 3(3), 113. Recuperado de <https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/3587>

BARROS, Juliana Fernanda de, RIBEIRO, Priscila Weiler e SOUZA, Lorena de Freitas. **Os Aspectos Psicológicos da Criança e do Adolescente na Adoção Tardia**. *Psicologia: Ciência e Profissão* [online]. 2021, v. 41, n. spe3 [Acessado 21 Agosto 2022], e215129. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703003215129>>. Epub 13 Set 2021. ISSN 1982-3703. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003215129>.

BEHELLI, A.; SANTOS, M. A. *Psicoterapia de grupo: noções básicas*. Ribeirão Preto: São Paulo: Legis Summa, 2001.

BOWLBY, J. (1982). **Formação e rompimento dos laços afetivos**. São Paulo: Martins Fontes.

BRAGANÇA, Renata Resende; PEREIRA JUNIOR, Antônio Alexandre. Crianças institucionalizadas: A demora na adoção. *Revista Uningá Review*, v. 23, n. 3, p. 89-97, jul. – set. 2015.

BRASIL. **Estatuto Da Criança E Do Adolescente**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/>. Acessado no dia 13/03/2022.

BRANDÃO, Marcelo. **Agência Brasil explica: como é o processo de adoção no país**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-02/agencia-brasil-explica-como-e-o-processo-de-adoacao-no-brasil>. Acessado no dia: 12/05/2022.

CAMARGO, Mário Lázaro. **A adoção tardia no Brasil: desafios e perspectivas para o cuidado com crianças e adolescentes**. In: SIMPOSIO INTERNACIONAL DO ADOLESCENTE, 2., 2005, São Paulo. Proceedings online. Disponível em: [www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=MSC00000000820050](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC00000000820050)

CAMPOS, N.M.V.A; COSTA, L.F. **Subjetividade Presente no Estudo Psicossocial da Adoção. Psicologia: Reflexão e Crítica**. v.14. n.1, 2004. p.95-104.

CASSIN, W. (2000). **O psicólogo judiciário e a cultura da adoção: Limites, contradições e perspectivas**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, SP.

CAVALCANTE , Alícia Daniele Calaça; NETO, Josberto Teixeira de Almeida; LOPES, Andressa Pereira. (2020). **PSICÓLOGO JURÍDICO NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO QUE TRAMITAM NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**. *Caderno De Graduação - Ciências Humanas E Sociais - UNIT - ALAGOAS*, 6(1), 93. Recuperado de <https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/8249>. Acessado 21/08/2022.

CHAVES, Marianna. **O julgamento da ADPF 132 e da ADI 4277 e seus reflexos na seara do casamento civil**. [S. l.]: Jus.com, 19 dez. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20672/o-julgamento-da-adpf-132-e-da-adi-4277-e-seus-reflexos-na-seara-do-casamento-civil/2>. Acesso em: 21 maio 2022.

COSTA, Nina Rosa do Amaral e ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde. **Tornar-se pai e mãe em um processo de adoção tardia**. *Psicologia: Reflexão e Crítica* [online]. 2007, v. 20, n. 3 [Acessado 02 Abril 2022] , pp. 425-434. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-79722007000300010>>. Epub 22 Jan 2008. ISSN 1678-7153. <https://doi.org/10.1590/S0102-79722007000300010>

CFP, CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Código de Ética Profissional do Psicólogo. 2005. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/>. Acessado no dia 22 maio 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em varas de família / Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia e Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. 2. ed. Brasília : CFP, 2019.112 p. ; 21 cm.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Referências técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família / Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2010. 56 p. ISBN: 978-85-89208-32-1.

CORSOLINI-COMIN, Fábio; AMATO, Lissandra Maria; SANTOS, Manoel Antônio dos. **Grupo de apoio para casais pretendentes à adoção: a espera compartilhada do futuro.** *Rev. SPAGESP*, Ribeirão Preto, v. 7, n. 2, p. 40-50, dez. 2006. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-29702006000200007&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702006000200007&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 21 ago. 2022.

CURY, Munir (Coord.). **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais.** São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

ESCOCARD, Graziela. **A Roda dos Expostos: no passado, crianças eram abandonadas em roleta na Santa Casa de Campos.** Disponível em: <https://www.jornalterceiravia.com.br/2020/07/20/a-roda-dos-expostos-no-passado-criancas-eram-abandonadas-em-roleta-na-santa-casa-de-campos/>. Acessado no dia 13/03/2022.

FÉRES-CARNEIRO, Terezinha; MAGALHÃES, Andrea Seixas; SAMPAIO, Debora da Silva. Pedras no Caminho da Adoção Tardia: Desafios para o Vínculo ParentoFilial na Percepção dos Pais. *Temas em Psicologia*, Ribeirão Preto, SP, v. 26, n. 1, p. 311-324, mar. 2018. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2358-18832018000100311&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2358-18832018000100311&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 01 abril. 2022.

FERREIRA PINTO DE ALBUQUERQUE, Leonam Amitaf; XAVIER DE ALBUQUERQUE SOUZA, Andréa; SILVA, Josevânia. Representações Sociais Elaboradas por Postulantes sobre Adoção Convencional e Adoção Tardia. **Revista de Psicologia da IMED**, Passo Fundo, v. 11, n. 2, p. 15-33, jul. 2019. ISSN 2175-5027. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistapsico/article/view/2950>. Acesso em: 28 mar. 2022. doi:<https://doi.org/10.18256/2175-5027.2019.v11i2.2950>.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **ASPECTOS JURÍDICOS DA INTERVENÇÃO SOCIAL E PSICOLÓGICA NO PROCESSO DE ADOÇÃO.** 2001. Disponível em: [https://www.uel.br/revistas/ssrevista/c\\_v5n1\\_Ferreira.htm](https://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v5n1_Ferreira.htm). Acessado no dia: 12/05/2022.

FONSECA, F.M.M., CASTRO, I.A., ALMEIDA, M.P., ARAÚJO, N.E.V., AZEVEDO, R.M., & VASCONCELOS, S.F. 2020. **A contribuição da psicologia no processo de adoção.** Disponível em: <https://pubsaude.com.br/revista/a-contribuicao-da-psicologia-no-processo-de-adocao/>. Acessado no dia 13/03/2022.

FREITAS, Caroline. CRIANÇA INSTITUCIONALIZADA: A IMPORTANCIA DA PREPARAÇÃO NA VIVENCIA DO PROCESSO DE ADOÇÃO. **PSICOLOGIA. O PORTAL DOS PSICÓLOGOS**, Salvador, BA, 22 abr. 2017. DOI 1646-6977. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0406.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2022.

FUTINO, Regina Silva; MARTINS, Simone. Adoção por homossexuais: uma nova configuração familiar sob os olhares da psicologia e do direito. *Aletheia*, Canoas, n. 24, p. 149-159, dez. 2006. Disponível em

<[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-03942006000300014&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942006000300014&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 22 ago. 2022

GIL, Antônio Carlos, 1946- **Como elaborar projetos de pesquisa**/Antônio Carlos Gil. - 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, K. (2006). **A adoção à luz da teoria winnicottiana**. *Winnicott e-prints*, 1(2), 1-18.

GONDIM, Ana Karen et al . Motivação dos pais para a prática da adoção. **Bol. psicol**, São Paulo , v. 58, n. 129, p. 161-170, dez. 2008 . Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0006-59432008000200004&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0006-59432008000200004&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 21 ago. 2022.

GONZÁLEZ, M. D. M. (2005). Dinámicas familiares, organización de la vida cotidiana y desarrollo infantil y adolescente en familias homoparentales. Pesquisa, Departamento de Psicologia Evolutiva e Educação, Universidade de Sevilla, Sevilla.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. **Adoção: doutrina e prática**. Curitiba: Juruá, 2010.

HENICK, Angelica Cristina; FARIA, Paula Maria Ferreira de. **HISTÓRIA DA INFÂNCIA NO BRASIL**. Disponível em: [https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/19131\\_8679.pdf](https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/19131_8679.pdf). Acessado no dia 13/03/2022.

IBDFAM, Instituto Brasileiro de Direito de família. Entrevista: Direito de Família na mídia. 2012. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias>. Acesso em: 17 de maio de 2022.

JORGE, Dilce Rizzo. **HISTÓRICO E ASPECTOS LEGAIS DA ADOÇÃO NO BRASIL**. Revista Brasileira de Enfermagem [online]. 1975, v. 28, n. 2 [Acessado 17 Março 2022] , pp. 11-22. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0034-716719750002000003>>. ISSN 1984-0446. <https://doi.org/10.1590/0034-716719750002000003>.

LEITE, Tatyana Larissa De Sousa. **DO PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL: morosidade e efeitos sociais..** 2019. 1-56 p. Monografia (Bacharel em Direito) - UniEvangélica, Anápolis, GO, 2019. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/handle/aee/1360>. Acesso em: 22 abr. 2022.

LEVINZON, G. K. (2000). *A criança adotiva na psicoterapia psicanalítica* (2a ed.). São Paulo: Escuta.

MACHADO, Letícia Vír; FERREIRA, Rodrigo Ramires; SERON, Paulo César. Adoção de crianças maiores: sobre aspectos legais e construção do vínculo afetivo. Estudos interdisciplinares em Psicologia, Londrina, v. 6, n. 1, p. 65-81, jun. 2015. Disponível em: . Acesso em: 22 maio 2022.

MARCÍLIO, Maria Luiza. *História social da criança abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998.

MARIANO, F.N. (2004). **O cenário jurídico: A análise de processos de adoção no município de Ribeirão Preto (1991-2000)**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, SP.

MAUX, Ana Andréa Barbosa; DUTRA, Elza. A adoção no Brasil: algumas reflexões. **Estud. pesqui. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, ago. 2010. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-42812010000200005&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812010000200005&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 17 mar. 2022.

MELO, C. V., MAGALHÃES, A. S., & Féres-CARNEIRO, T. (2014). Segredos de família: a contratransferência como recurso terapêutico. *Estilos da Clínica*, 19(1), 163-182.

MELO, Karine. **Agência Brasil explica**: quais são os tipos de adoção permitidos. Brasília, DF, 21 jun. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.etc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-06/agencia-brasil-explica-quais-sao-os-tipos-de-adocao-permitidos>. Acesso em: 22 abr. 2022.

MENDES, Moacyr Pereira. **A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FRENTE À LEI 8.069/90**. 2006. Disponível em: <http://www.dominipublico.gov.br/download/teste/arqs/cp009234.pdf>. Acessado no dia 12/05/2022.

MOTA, Maria Antonieta Pisano. **Adoção – Algumas contribuições psicanalísticas**. In: **Direito de Família e Ciências Humanas**. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2000.

NASCIMENTO, Alexandre Lescura do. **ADOÇÃO EMBRIONÁRIA**. 2011. 1-170 p. Tese (Doutorado em Direito) - PUC- Pontífca Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, 2011. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/5515/1/Alexandre%20Lescura%20do%20Nascimento.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2022.

OLIVEIRA, S. V. 2010. **Devolução de Crianças, uma configuração: entre a fantasia da adoção e a vinculação fraturada**.

PACHI, Carlos E. Comentários ao artigo 42. In: **REVISTA SÍNTESE DIREITO DE FAMÍLIA**. Nota: Continuação de REVISTA IOB DE DIREITO DE FAMÍLIA

PAIVA, Leila Dutra de. **Adoção: significados e possibilidades**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

PARENTE, Maria Edleide Alencar. **REFLEXÕES SOBRE OS AVANÇOS NA PRÁTICA DA ADOÇÃO**. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/reflexoes-sobre-os-avancos-na-pratica-adocao.htm>. Acessado no dia 12/05/2022

PEREIRA, Núbia Marques. **O processo de adoção e suas implicações legais**. 2020. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1531/O+processo+de+ado%C3%A7%C3%A3o+e+suas+implica%C3%A7%C3%B5es+legais>. Acessado no dia 13/03/2022.

PEREZ, José Roberto Rus e Passone, Eric Ferdinando. **Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil**. *Cadernos de Pesquisa* [online]. 2010, v. 40, n. 140 [Acessado 17 Março 2022], pp. 649-673. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0100-15742010000200017>>. Epub 07 Dez 2010. ISSN 1980-5314. <https://doi.org/10.1590/S0100-15742010000200017>.

PORDEUS, Marcel Pereira; VIANA, Rosemary de Abreu. **A estrutura do vínculo familiar na adoção tardia**. Cadernos de comunicação UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. Rev. Cad. Comun., Santa Maria, v.24, n.2, art 5, p.2 de 18, Mai/Ago.2020. Disponível em: <https://docplayer.com.br/220608061-A-estrutura-do-vinculo-familiar-na-adoacao-tardia.html>. [Acessado 21 Março 2022].

RAMOS, Patrícia Acácio. Acolhimento institucional de crianças e suas consequências. In: Paulo, B. (Org.). Psicologia na Prática Jurídica: A criança em foco. Rio de Janeiro: Impetus, 2009. P. 79-89. Acessado no dia: 23.04.2022.

RANGEL, TAUÃ LIMA VERDAN. ADOÇÃO NO BRASIL. **DISPONÍVEL EM: [HTTPS://JUS.COM.BR/ARTIGOS/29232/ADOCÃO-NO-BRASIL](https://jus.com.br/artigos/29232/adoacao-no-brasil). ACESSADO NO DIA 13/03/2022.**

RECH, N. B.; DEMARCO, T. T.; SILVA, Nilva M. F. O PAPEL DO PSICÓLOGO NA ADOÇÃO. **Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc Videira, [S. l.], v. 2, p. e15311, 2017.** Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/apeuv/article/view/15311>. Acesso em 12 de março de 2022.

REPPOLD, C. T. et al. Aspectos práticos e teóricos da avaliação psicossocial para habilitação a adoção. In: HUTZ, C. S. (Org.). **Violência e risco na infância e adolescência: pesquisa e intervenção**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. p. 43-70.

REVISTA SÍNTESE DIREITO DE FAMÍLIA Nota: Continuação de REVISTA IOB DE DIREITO DE FAMÍLIA v. 1, n. 1, jul. 1999 Publicação periódica Bimestral v. 17, n. 97, ago./set. 2016 ISSN 2179-1635.

REVISTA SÍNTESE DIREITO DE FAMÍLIA. São Paulo: Síntese, ano 15, n. 84, jun./jul. 2014.

REIS, Aline Magalhães; LEITE, Camila Maiara da Silva; MENDANHA, Élide Cristiny Cardoso. CRIANÇA INSTITUCIONALIZADA: A IMPORTANCIA DA PREPARAÇÃO NA VIVENCIA DO PROCESSO DE ADOÇÃO. **Revista De Magistro de Filosofia ano X n. 22**, Salvador, BA, ano 2017/2, ed. 22, p. 1-16, (2017). Disponível em: [https://catolicadeanapolis.edu.br/revistamagistro/?page\\_id=799/a-import%C3%A2ncia-do-psic%C3%B3logo-jur%C3%ADdico-nas-pr%C3%A1ticas-de-ado%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://catolicadeanapolis.edu.br/revistamagistro/?page_id=799/a-import%C3%A2ncia-do-psic%C3%B3logo-jur%C3%ADdico-nas-pr%C3%A1ticas-de-ado%C3%A7%C3%A3o.pdf). Acesso em: 12/05/2022.

ROCHA, Silma Mendonça. **Inserção da criança em família substituta: Garantia do Direito Constitucional como medida protetiva**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/insercao-da-crianca-em-familia-substituta-garantia-do-direito-constitucional-como-medida-protetiva/>. Acessado no dia 13/03/2022.

RODRIGUES, Anna Caroline Theago. **ADOÇÃO NO BRASIL: A REALIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES INVISIBILIZADOS POR UM SISTEMA DEFICIENTE**. Orientador: Filipy Salvador Pereira Bicalho. 2018. 1-43 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE, JOÃO

MONLEVADE, 2018. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/handle/123456789/2172>. Acesso em: 21 ago. 2022.

[RODRIGUES, Rivaldo Jesus, LEITE, Tatyana Larissa De Sousa. DO PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL: morosidade e efeitos sociais.](#) Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/handle/aee/1360>. Acessado no dia: 12/05/2022.

**ROSA, Cristina. MINISTERIO PUBLICO. ADOÇÃO: UM PASSO A PASSO SOBRE AS ETAPAS E EXIGÊNCIAS. (2019). Disponível em: <http://www.mpgp.mp.br/portal/noticia/adocao-um-passo-a-passo-sobre-as-etapas-e-exigencias>.** Acessado no dia: 12/05/2022.

SANTOS, Antônio Gabriel Arantes dos. **O instituto da adoção no brasil e seus aspectos jurídicos.** Orientador: Marina Zava de Faria. 2021. 1-49 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, GO, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/3279>. Acesso em: 21 maio 2022.

SIEGA, C. M. e MACIEL, S. K. (2005). Aspectos Psicológicos que envolvem a adoção em um sistema familiar. In: Cruz, R. M. & Maciel, S. K. & Ramirez, D. C. (Orgs.) (2005). O Trabalho do Psicólogo no Campo Jurídico. São Paulo: Casa do Psicólogo.

SILVA, Claudilene Rosa da\*, DE MARCO, Taisa Trombetta; SCHLÖSSER, Adriano. ANUÁRIO PESQUISA E EXTENSÃO UNOESC VIDEIRA – 2019. Processo de adoção e adoção tardia: definição, aspectos históricos e fenômenos associados.

SILVA, D. M. P. 2016. Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: a interface da psicologia com o direito nas questões de família e infância (3a. ed.). Rio de Janeiro, RJ: Forense.

SILVA, Denise Maria Perissini da. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro – A interface da psicologia com o direito nas questões de família e infância.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

Scorsolini-COMIN, F., AMATO, L. M., & SANTOS, M. A. (2006). Grupo de apoio para casais pretendentes à adoção: a espera compartilhada do futuro. Revista da Spagesp, 7(2), 40-50.

SILVA, Patricia Santos da et al. Critérios para Habilitação à Adoção segundo Técnicos Judiciários. Psico-USF [online]. 2020, v. 25, n. 4 [Acessado 12 Maio 2022] , pp. 603-612. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413/82712020250401>>. Epub 22 Feb 2021. ISSN 2175-3563. <https://doi.org/10.1590/1413/82712020250401>.

SILVA, Raquel Antunes de Oliveira. **A ADOÇÃO DE CRIANÇAS NO BRASIL: OS ENTRAVES JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS.** 2021. Disponível em:<http://www.proceedings.scielo.br/pdf/cips/n4v2/21.pdf>. Acessado no dia 13/03/2022.

SEQUEIRA, Vania Conselheiro; STELLA, Claudia. Preparação para a adoção: grupo de apoio para candidatos. **Psicol. teor. prat.**, São Paulo , v. 16, n. 1, p. 69-78, abr. 2014 .

Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-36872014000100006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872014000100006&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 21 ago. 2022.

SOUZA, H., & CASANOVA, R. (2014). Adoção e a preparação dos pretendentes: Roteiro para o trabalho nos grupos preparatórios. Juruá.

TARNOVSKI, F. L. (2002). Pais assumidos: adoção e paternidade homossexual no Brasil contemporâneo. Dissertação de mestrado não publicada. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

TORRES, L. H. (2008). **A casa da Roda dos Expostos na cidade do Rio Grande**. *BIBLOS*, 20(1), 103–116. Recuperado de <https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/724>.

VALINI, Orlando José. **REFLEXÃO SOBRE OS ASPECTOS JURÍDICOS DA ADOÇÃO NO BRASIL**. Orientador: Leonardo Xexéu. 2019. 1-64 p. Trabalho de Graduação (Bacharel em Direito) - UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, São Paulo, SP, 2019. Disponível em: <http://repositorio.unitau.br/jspui/handle/20.500.11874/3718>. Acesso em: 21 maio 2022.

VARGAS, M. Adoção tardia: da família sonhada a família possível. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1988.

VARGAS, M. M. (1998). Adoção tardia, família possível. São Paulo: Casa do Psicólogo.

VENÂNCIO, Renato Pinto; MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da criança abandonada**. Revista Brasileira de História [online]. 1999, v. 19, n. 37 [Acessado 17 Março 2022], pp. 313-316. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-01881999000100014>>. Epub 09 Jan 2002. ISSN 1806-9347.

VERCEZE, Flávia Angelo et al . Adoção e a psicoterapia familiar: uma compreensão winnicottiana. **Rev. SPAGESP**, Ribeirão Preto , v. 16, n. 1, p. 92-106, 2015 . Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-29702015000100008&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702015000100008&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 21 ago. 2022.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: direito de família. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

VIEIRA, J. M. Os filhos que escolhemos: discursos e práticas da adoção em camadas médias. 2004. 214 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), Universidade Estadual de Campinas, São Paulo.

WEBER, L. (2003). Pais e filhos por adoção no Brasil. Curitiba: Juruá.

WEBER, L. N. D. 2011. *Adote com Carinho: um manual sobre aspectos essenciais da adoção* (1a ed.). Curitiba, PR: Juruá.

WEBER, L. N. D. **Aspectos psicológicos da adoção**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2004.

WEBER, L. N. D. Pais e filhos por adoção no Brasil. Curitiba: Juruá, 2010.

WEBER, L. N. D. **Pais e filhos por adoção no Brasil: Características, expectativas e sentimentos.** Curitiba: Juruá, 2001.

YAMAOKA, M. W. (2009). Grupo de estudos e apoio à adoção de São Bernardo do Campo. Periódico sobre adoção do GEAA-SBC, (8-9), 15-18. Recuperado de <http://www.geaasbc.com.br/112009.pdf>. Acessado no dia: 12/05/2022.

ZANETTE, Michele; SASSO, Neivan. **O processo de adoção e suas fases.** 2020. Disponível: <https://www.portalvенеza.com.br/o-processo-de-adocao-e-suas-fases/>. Acessado no dia: 12/05/2022.

ZIEGLER Huber, Manoela; CARDOSO Siqueira, Aline Pais por adoção: a adoção na perspectiva dos casais em fila de espera Psicologia: Teoria e Prática, vol. 12, núm. 2, 2010, pp. 200-216 Universidade Presbiteriana Mackenzie São Paulo, Brasil. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=193817420014>. Acessado no dia 10/03/2022.